



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

**Ofício ATL SEI nº 149079660**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 502/2022.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento URB nº 22/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), a respeito do pedido de providências com o objetivo de equipar as Subprefeituras com decibelímetros, para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, bem como à ampliação da respectiva competência, estendendo-a a todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS**

Chefe de Gabinete  
Casa Civil

*(Documento assinado e datado eletronicamente)*

Ao Excelentíssimo Senhor

**RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Elaine Cristina Alves da Silva**  
**Chefe de Gabinete**

Em 13/01/2026, às 10:39.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149079660** e o código  
CRC **17C41D18**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**Superintendência de Operações**

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP  
- CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Informação SMSU/SOP Nº 065471698**

São Paulo, 16 de junho de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador Rodrigo Goulart.

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Indicação ao Executivo Municipal para que diligencie e adote providências para equipar as Subprefeituras com decibelímetros para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, e que a competência e atribuição da fiscalização seja estendida à todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.

**Ao: Subcomando.**

**Senhor Inspetor Superintendente.**

Em que pese os Decretos apontados em links: (065412998) e (065413196), atribuírem a competência de utilização dos equipamentos de decibelímetros para fiscalização de incomodidades sonoras, entendemos ser pertinente a solicitação do Nobre Vereador ampliando essa competência aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Nesse sentido cabe lembrar que:

**a)** A Guarda Civil Metropolitana atua diretamente na proteção dos serviços públicos exercidos pelos nossos servidores;

**b)** Por estar no território da nossa cidade 24 horas, essa atribuição e fiscalização será ampliada e em nosso entendimento contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos nossos habitantes e minimização dos ruídos sonoros;

**c)** Também cabe destacar que a Guarda Civil Metropolitana com o seu efetivo capacitado e com essa atribuição legal contribuirá significativamente para a fiscalização dessa postura municipal;

**d)** Por fim ressaltamos que o artigo 30 da Lei Municipal 17.812 de 09 de Junho de 2022, recentemente sancionada pelo nosso Prefeito prevê ao efetivo da GCM/SP, a competência e delegação por decreto, à Guarda Civil Metropolitana, para fiscalização, no formato presencial, por sistema de monitoramento e registro fotográfico produzido por seus agentes de posturas municipais em consonância com o artigo 7º inciso IV, da lei [Lei nº 16.417, de 2016](#).

Isto posto, somos de parecer favorável a que esta competência e atribuição, de utilização do decibelímetro para fiscalização de posturas municipais, seja delegada aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, após a devida capacitação dos nossos GCMs.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.



**Marcos dos Santos Queiroz**  
**GCM - Inspetor Superintendente**  
Em 16/06/2022, às 18:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065471698** e o código CRC **7F59386C**.

16/10/2019

Decreto 57665 2017 de São Paulo SP



## DECRETO Nº 57.665, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Introduz alterações no Decreto nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, relativamente à fiscalização e à aplicação de penalidades em caso de desrespeito aos parâmetros de incomodidade, previstas no artigo 148 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.**

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a conveniência de estender às Prefeituras Regionais a competência para o exercício dos atos fiscalizatórios do cumprimento dos parâmetros de incomodidade, atualmente centralizadas na Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 A fiscalização dos parâmetros de incomodidade e a aplicação das penalidades de que trata o artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016, serão feitas, de modo concorrente, pela Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU e pelas Supervisões Técnicas de Fiscalização das Prefeituras Regionais." (NR)

"Art. 12 Conjuntamente com a imposição das multas a que se refere o artigo 148, incisos I e II, da Lei nº 16.402, de 2016, o agente municipal intimará o infrator para tomar as medidas necessárias para cessar de imediato a irregularidade, podendo ser determinado o esvaziamento do local, como forma de preservação do sossego público.

..." (NR)

"Art. 13 Realizado o fechamento administrativo do estabelecimento, o infrator só poderá reabri-lo depois de sanadas as irregularidades e deferido o pedido de reabertura, que será dirigido, a depender do agente que aplicou a sanção, ao Diretor do PSIU ou ao Supervisor Técnico de Fiscalização da Prefeitura Regional.

...

§ 2º Do indeferimento do pedido de reabertura caberá recurso, a depender da autoridade julgadora, ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, ou ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional, no prazo de 15

16/10/2019

Decreto 57665 2017 de São Paulo SP

(quinze) dias.

...

§ 5º O fechamento administrativo determinado pelo PSIU ou pela Supervisão Técnica de Fiscalização da Prefeitura Regional, com base no artigo 148, incisos III e IV, da Lei nº 16.402, de 2016, bem como a interdição administrativa da atividade por falta de licença de funcionamento prevista no artigo 142 da referida lei são medidas administrativas independentes, de modo que o deferimento do pedido de reabertura de que trata este artigo não autoriza o funcionamento enquanto persistir a interdição da atividade, assim como o levantamento da interdição não autoriza o funcionamento enquanto persistir o fechamento administrativo." (NR)

"Art. 14 ...

§ 1º Se, mesmo com a utilização de meios físicos, o fechamento administrativo não se mostrar suficiente para que o infrator cesse a irregularidade, o PSIU ou a Supervisão Técnica de Fiscalização da Prefeitura Regional deverá extrair cópia integral do expediente relativo à ação fiscal e encaminhá-la à Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, de SMPR, ou à Assessoria Jurídica da Prefeitura Regional, conforme o caso, que relatará as providências adotadas, verificando se todas as etapas foram cumpridas, encaminhando o expediente, instruído com o relatório da fiscalização e todos os documentos e fotografias existentes, ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da medida judicial cabível.

§ 2º O encaminhamento do expediente ao Departamento Judicial não impede o PSIU ou a Supervisão Técnica de Fiscalização da Prefeitura Regional, conforme o caso, de realizar novos fechamentos administrativos, com obstáculos, cobrando do infrator o respectivo custo." (NR)

"Art. 14-A Contra a aplicação das multas previstas nos incisos I, II e III do artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016, caberá:

I - se aplicadas por agente técnico do PSIU:

- a) defesa dirigida ao Diretor do PSIU, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-01;
- b) indeferida a defesa, recurso dirigido ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo, da SMPR, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-02;

II - se aplicadas por agente da Prefeitura Regional:

- a) defesa dirigida ao Supervisor Técnico de Fiscalização da Prefeitura Regional, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação- Recibo - NR-01;
- b) indeferida a defesa, recurso dirigido ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Regional, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-02." (NR)

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício

16/10/2019

Decreto 57665 2017 de São Paulo SP

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2017.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

05/04/2019

Decreto 57666 2017 de São Paulo SP



## DECRETO Nº 57.666, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Introduz alterações no Decreto nº 54.734, de 30 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.**

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a conveniência de estender às Prefeituras Regionais a competência para as ações fiscalizatórias da emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, atualmente centralizadas na Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 54.734, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

...

§ 5º O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado por agente municipal, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições, ou ser retirada no órgão responsável pela avaliação, posteriormente." (NR)

"Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 15.777, de 2013, e deste decreto compete concorrentemente à Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, e às Supervisões Técnicas de Fiscalização, das Prefeituras Regionais, mediante apoio técnico e operacional de outras unidades das Prefeituras Regionais e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET." (NR)

"Art. 5º A infração às disposições da Lei nº 15.177, de 2013, e deste decreto acarretará a aplicação de multa, lavrada por agente técnico do PSIU ou da Prefeitura Regional, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

...

05/04/2019

Decreto 57666 2017 de São Paulo SP

§ 2º Contra as multas aplicadas pelo agente técnico do PSIU, caberá:

I - defesa dirigida ao Diretor do PSIU, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-01;

II - indeferida a defesa, recurso dirigido ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, da SMPR, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-02.

§ 3º Contra as multas aplicadas por agente da Prefeitura Regional, caberá:

I - defesa dirigida ao Supervisor Técnico de Fiscalização, da Prefeitura Regional, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-01;

II - indeferida a defesa, recurso dirigido ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU, da Prefeitura Regional, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-02.

§ 4º O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo." (NR)

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2017.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete**  
 Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP -  
 CEP 01212-030  
 Telefone: (11) 3396-5853  
**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**  
**Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 065578148**

**A**

**SMSU/CG**

**Senhor Chefe de Gabinete**

Restituo com as informações prestadas pela SOP no link nº 065471698, e SCMDO 065535249 após análise, opino pelo prosseguimento do requerimento mediante alteração das normas vigentes, conferindo aos agentes da GCM competência para fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes.

Respeitosamente



**Agapito Marques**  
**Comandante Geral**  
 Em 22/06/2022, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065578148** e o código CRC **7A3F15CA**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**Subcomando da Guarda Civil Metropolitana**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Sta Ifigenia - São Paulo/SP -  
CEP 01212-030

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Informação SMSU/SCMDO Nº 065535249**

São Paulo, 20 de junho de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador Rodrigo Goulart.

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Indicação ao Executivo Municipal para que diligencie e adote providências para equipar as Subprefeituras com decibelímetros para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, e que a competência e atribuição da fiscalização seja estendida à todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.

**SMSU/CMDO-G**

Senhor Comandante Geral

O presente expediente visa equipar o efetivo operacional da Guarda Civil Metropolitana com decibelímetro para fiscalizar o descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incolumidade sonora vigentes, conforme manifestação da Superintendência de Operações link 065471698, opino pelo prosseguimento do requerimento mediante alteração das normas vigentes, conferindo aos agentes da GCM competência para fiscalizar.



**Wilson Batista dos Santos**

**GCM - Subcomandante**

Em 20/06/2022, às 15:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065535249** e o código CRC **55D6266D**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100  
Telefone: 3124-5128/5199

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Encaminhamento SMSU/CG Nº 065829148**

São Paulo, 23 de junho de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr. Assessor

Restituo o presente com a manifestação do Comando da Guarda Civil Metropolitana, links 065471698 e 065578148, o qual acompanho.

Atenciosamente.



**Dalmo Luiz Coelho Alamo**  
**Chefe de Gabinete**

Em 23/06/2022, às 18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065829148** e o código CRC **340BD0E2**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100  
Telefone: 3124-5128/5199

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Encaminhamento SMSU/CG Nº 070993567**

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador Rodrigo Goulart.

**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Solicitação de providências com vistas a equipar as Subprefeituras com decibelímetros, para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, bem como voltadas à ampliação da competência e atribuição, a fim de que a fiscalização seja estendida a todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana (GCM).

**PREF/CASA CIVIL/ATL II**

**Sra Assessora**

A fiscalização de posturas municipais são atribuídas a agentes específicos das Secretarias envolvidas na temática a ser fiscalizada, e para tal, além da norma que disciplina a ação fiscalizatória, há a necessidade dos devidos instrumentais para sua efetividade, que entre outros, sistemas adequados para o devido processo administrativo, formulários, e, nesse caso, decibelímetro.

A Lei nº 17.812/2022, em seu artigo 30, possibilitou que os agentes da Guarda Civil Metropolitana realizassem a fiscalização, entre outras, de posturas, o que seria o caso também da fiscalização da incomodidade sonora. Nesse sentido, está em desenvolvimento uma proposta de decreto, suspensa no momento, que regula e disciplina os parâmetros a serem aplicados aos agentes da Guarda Civil Metropolitana nessa ação fiscalizatória integrativa e complementar, já que o detentor originário das prerrogativas de fiscalização detém também o controle e gerência dos processos administrativos advindos dos atos dos agentes fiscalizatórios.

Assim, enquanto perdurar a determinação judicial, decisão liminar proferida no bojo da ADI nº 2193861-48.2022.8.26.0000, não haverá ação fiscalizatória por parte da Guarda Civil Metropolitana, senão a de proteção aos agentes das demais secretarias. No entanto, superada a questão e a consequente regulamentação do artigo 30 da Lei nº 17.812/2020, os decibelímetros seriam, entre outras medidas citadas, necessários.



**Dalmo Luiz Coelho Alamo**  
**Chefe de Gabinete**

Em 21/09/2022, às 18:03.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070993567** e o código  
CRC **7238943E**.

---



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO SILENCIO URBANO**

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP  
Telefone: 49343000

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Encaminhamento SMSUB/COPURB/PSIU Nº 148933711**

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA: OFÍCIO SGP12 Nº 502/2022

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador Rodrigo Goulart.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Indicação ao Executivo Municipal para que diligencie e adote providências para equipar as Subprefeituras com decibelímetros para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, e que a competência e atribuição da fiscalização seja estendida à todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.

SMSUB/NÚCLEO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Senhor Assessor Parlamentar,

Primeiramente, reiteramos o informado nos documentos 065413990 e 079933625, repetindo seu teor na íntegra abaixo no presente documento.

Em atenção ao requisitado por essa Assessoria Parlamentar, em 065075261, a Coordenadoria de Posturas Urbanas esclarece, preliminarmente, que os Decretos nºs 57.665/2017 e 57.666/2017 (065412998 e 065413196) já conferiram às Subprefeituras competência concorrente para efetuarem medições de ruídos. No que tange a equipar as Subprefeituras com decibelímetros, para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade, entendemos que não cabe a esta Coordenadoria tecer manifestação, haja vista que, tal medida, envolve fatores relacionados à receita e aos recursos da Superior Administração. Assim, propomos que sejam consultados os Órgãos competentes, que

melhor deliberação.

Em segundo lugar, no que tange à extensão da competência legal de fiscalização de ruído à Guarda Civil Metropolitana, bem como equipá-la com sonômetros para a fiscalização de posturas relacionadas à produção de ruído excessivo, apresentamos algumas ponderações baseadas no atual quadro de fiscais de posturas municipais atuando no PSIU e nas competências já existentes da GCM.

É necessário destacar que o departamento, na época da proposta original, contava com apenas 11 fiscais de posturas municipais para realizar suas atribuições referentes à fiscalização de ruído, mas teve seu efetivo expandido em função do concurso público de ingresso na carreira realizado no ano de 2023, atualmente contando com 35 fiscais. Assim, a capacidade de atendimento do departamento expandiu-se consideravelmente desde a apresentação da proposta. Além disso, as subprefeituras receberam mais fiscais em decorrência desse concurso, de maneira que também ampliaram sua capacidade para exercer a competência fiscalizatória concorrente de medições de ruído e autuação de incomodidade, caso sejam equipadas com decibelímetros.

Deve-se destacar também que a GCM já possui competência para atuar em casos de incomodidade de maneira independente à legislação de posturas municipais e sem a necessidade de realizar medições de ruído. Conforme os ditames do art. 16, inciso XIV do Decreto 58.199/18, a GCM possui a atribuição de encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração. Considerando-se que perturbação do sossego é uma contravenção penal tipificada no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41, conclui-se que a GCM já possui atribuição voltada à repressão da poluição sonora atualmente, que independe do compartilhamento da competência legal dos fiscais de posturas ou da aquisição e utilização de sonômetros.

**Em suma, o compartilhamento de atribuições não se justifica em função da recente contratação de novos fiscais de posturas municipais e pela existência de competência da própria GCM já relacionada ao combate à perturbação do sossego, que independe da utilização de sonômetros. Assim, manifestamo-nos pela rejeição da recomendação com base nos critérios administrativos de conveniência e oportunidade.**



**Pedro Gonçalo Ventura Alves de Souza**  
**Assessor(a) II**

Em 06/01/2026, às 13:56.



**José Dimas de Paula**  
**Diretor(a) I**

Em 08/01/2026, às 13:36.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148933711** e o código CRC **8AFB9E6B**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria de Posturas Urbanas**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 4934-3064

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Encaminhamento SMSUB/COPURB Nº 065413990**

São Paulo, 15 de junho de 2022.

**REFERÊNCIA: OFÍCIO SGP12 Nº 502/2022**

**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador Rodrigo Goulart.**

**ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Indicação ao Executivo Municipal para que diligencie e adote providências para equipar as Subprefeituras com decibelímetros para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, e que a competência e atribuição da fiscalização seja estendida à todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.**

SMSUB/NÚCLEO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Senhor Assessor Parlamentar

Em atenção ao requisitado por essa Assessoria Parlamentar, em 065075261, a Coordenadoria de Posturas Urbanas esclarece, preliminarmente, que os Decretos nºs 57.665/2017 e 57.666/2017 (065412998 e 065413196) já conferiram às Subprefeituras competência concorrente para efetuarem medições de ruídos.

No que tange à equipar as Subprefeituras com decibelímetros, para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade, entendemos que não cabe a esta Coordenadoria tecer manifestação, haja vista que, tal medida, envolve fatores relacionados à receita e aos recursos da Superior Administração. Assim, propomos que sejam consultados os Órgãos competentes, que melhor deliberarão.



**Eliana Salles Romero**  
**Assistente de Gestão de Políticas Públicas**  
Em 15/06/2022, às 13:39.



**Anete Etsuko Ueno**  
**Coordenador(a) V**  
Em 15/06/2022, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065413990** e o código CRC **0BAABA8B**.

---

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria de Posturas Urbanas**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 4934-3064

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Encaminhamento SMSUB/COPURB Nº 079933625**

São Paulo, 14 de março de 2023.

**REFERÊNCIA: OFÍCIO SGP12 Nº 502/2022**

**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador Rodrigo Goulart.**

**ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Indicação ao Executivo Municipal para que diligencie e adote providências para equipar as Subprefeituras com decibelímetros para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, e que a competência e atribuição da fiscalização seja estendida à todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.**

SMSUB/NÚCLEO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Senhor Assessor Parlamentar

Reiteramos o informado em documento 065413990 e repetimos seu teor na íntegra abaixo no presente documento.

Em atenção ao requisitado por essa Assessoria Parlamentar, em 065075261, a Coordenadoria de Posturas Urbanas esclarece, preliminarmente, que os Decretos nºs 57.665/2017 e 57.666/2017 (065412998 e 065413196) já conferiram às Subprefeituras competência concorrente para efetuar medições de ruídos.

No que tange à equipar as Subprefeituras com decibelímetros, para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade, entendemos que não cabe a esta Coordenadoria tecer manifestação, haja vista que, tal medida, envolve fatores relacionados à receita e aos recursos da Superior Administração. Assim, propomos que sejam consultados os Órgãos competentes, que melhor deliberarão.



**Guilherme Prendes Borges Higa**  
**Coordenador(a) I**

Em 15/03/2023, às 09:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079933625** e o código CRC **B32DCCE3**.

---



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS NÚCLEO DE APOSSORIA PARLAMENTAR**

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - @cidade\_unidade@/SP  
Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001695-4**

**Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 149032337**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 502/2022 - Requerimento URB nº 22/2022. Solicitação de providências com vistas a equipar as Subprefeituras com decibelímetros, para uso na fiscalização de descumprimento das normas que dispõem sobre os padrões de incomodidade sonora vigentes, bem como voltadas à ampliação da competência e atribuição, a fim de que a fiscalização seja estendida a todas as Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Senhora Assessora,**

Em atenção à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo, referente ao assunto supracitado, e considerando a manifestação exarada pela Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano (SMSUB/COPURB/PSIU), constante sob SEI 148933711, restituímos o presente para conhecimento e eventuais providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**TATIANA ROBLES SEFERJAN**  
*Secretária Adjunta*  
**SMSUB**



**Tatiana Robles Seferjan**  
**Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 07/01/2026, às 19:31.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149032337** e o código  
CRC **03F3BFE6**.

---